



LEI Nº 1.031 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 778/2013, que trata sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT o cargo em comissão de Assessor Jurídico e criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, alterando-se a redação do artigo 4º, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 778/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

II – 04 (quatro) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

- a) Assessor de Imprensa;
- b) Assessor Jurídico da Presidência;
- c) Diretor de Departamento Administração Geral;
- d) Assessor Legislativo.



Art. 2º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 778/2013, excluindo-se o cargo de Assessor Jurídico e incluindo-se o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, com a descrição das atribuições correlatas, que contará com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Cargo	Carga Horária	Vagas	Atribuições	Vencimento	Requisitos
Assessor Jurídico da Presidência	20hs	01	a) Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Diretora, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; b) Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;	R\$ 3.000,00	Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



			c) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas; d) Prestar assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; e) Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; f) Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e	
--	--	--	--	--



			administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; g) Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; h) Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; i) Propor a Mesa Diretora da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; j) Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.	
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 27 de fevereiro de 2020.



JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal